



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 270/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público - PCP da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o inciso III do art. 76 disposto na Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

considerando o Programa de *Compliance* Público - PCP, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF); e

considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o PCP no Poder Executivo do Estado;

*considerando* orientações da Controladoria Geral do Estado - CGE e, principalmente, o § 2º, do Art. 107, da Lei Estadual nº 22.447/2023, que incluiu o *Compliance* Público como área específica do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES;

considerando alterações na estrutura administrativa desta pasta por intermédio do Decreto Estadual nº 10.604/2024 (SEI nº 68612574), especialmente quanto a criação da Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva;

considerando as alterações no Regulamento desta Secretaria, Decreto Estadual nº 10.318/2023 (SEI nº 67422819), especialmente quanto às competências da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Superintendência de Gestão Integrada, conforme instruído no Processo SEI nº 202417647004682;

resolve:

Art. 1º **Reformular o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público - PCP** que atua no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, passando a apresentar a seguinte **composição**:

- I – Secretário(a) de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Subsecretário(a) de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Superintendente de Gestão Integrada;
- V – Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável;
- VI - Superintendente de Produção Rural;
- VII – Chefe da Comunicação Setorial;
- VIII – Assessor(a) de Apoio às Jurisdicionadas;
- IX – Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- X - Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico; e
- XI - Coordenador(a) do Escritório de *Compliance* Público.

§ 1º O Comitê Setorial do PCP, denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, na sua ausência e impedimentos legais, pelo titular da Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva.

§ 2º O Escritório de *Compliance* Público, composto pelos servidores indicados na Portaria 066/2025 GABINETE/SEAPA (72889783) e correspondente Coordenador daquele, auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de *Compliance* organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SEAPA para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance* Público.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCP e reger-se-á por esta portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do PCP, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III-responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - Instituir o Escritório de *Compliance* Público, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do PCP citados no art. 3º desta portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º para o cumprimento do § 1º deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do PCP no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi firmado um Termo de Compromisso em 21 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 044/2024 GABINETE/SEAPA (58207855) e disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 24/11/2025, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82675560** e o código CRC **2D1582FB**.

---



Referência: Processo nº 202317647001695



SEI 82675560